



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MEDIANEIRAS DA PAZ – IEMPAZ /
ESCOLA IRMÃ TEREZA MARIA DE JESUS / ARARIPINA-PE
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO
REGIMENTO ESCOLAR
RELATORA: CONSELHEIRA ANA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE
SOUZA
PROCESSO Nº: 14000110005178.000166/2025-23

PARECER CEE/PE Nº 188/2025-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/10/2025

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de alteração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, anteriormente aprovados por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por ocasião do credenciamento institucional para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, apresentada pelo Instituto de Educação Medianeiras da Paz, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.260.679/0003-24, mantenedor da Escola Irmã Tereza Maria de Jesus, localizada na Rua José Gualter Alencar, nº 525, Centro, Araripina-PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) 56.280-000. Integram o processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 010/2025 dirigido à Presidência do CEE/PE;
- Parecer CEE/PE nº 060/2019-CEB, de credenciamento institucional e autorização do curso Técnico em Enfermagem;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento Escolar Substitutivo;
- Despacho relativo às exigências de ajustes nos documentos apresentados;
- Ofício nº 024/2025, enviado pela Escola com solicitação relativa ao processo;
- Ofício CEE/PE nº 56/2025 – CEB, enviado à Instituição com informações sobre o trâmite;
- Cópias de documentos encaminhados pela Escola em atendimento às exigências.

1.1 Histórico da Tramitação

O Processo nº 14000110005178.000166/2025-23 foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) em 3 de junho de 2025, sendo encaminhado à Câmara de Educação Básica para designação da relatoria.

A análise dos documentos apresentados evidenciou a necessidade de ajustes para adequação à legislação educacional vigente.

Em 4 de agosto de 2025, por meio do Ofício nº 024/2025, a Instituição solicitou informações sobre o andamento do processo, sendo notificada em 7 de agosto, por meio do Ofício CEE/PE nº 56/2025 – CEB, quanto às exigências documentais para a finalização do trâmite.

Em 11 de setembro de 2025, a Escola encaminhou cópias atualizadas dos documentos ajustados, e após verificação do atendimento às exigências, foi possível a emissão do parecer que ora se apresenta.

2 ANÁLISE

Preliminarmente, é importante destacar que, por meio do Parecer CEE/PE nº 060/2019-CEB, o Instituto de Educação Medianeiras da Paz obteve o credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, bem como a autorização para a oferta do curso Técnico em Enfermagem.

Em 20 de março de 2024, foi aprovado, pelo Plenário, o Parecer CEE/PE nº 012/2024-CEB, que concedeu à Instituição autorização para a oferta dos cursos Técnico em Estética e Técnico em Saúde Bucal, ambos pertencentes ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde, também na modalidade presencial.

Atualmente, tramita neste Conselho, por meio do Processo nº 14000110005178.000169/2024-66, o pedido de autorização para a oferta do curso Técnico em Radiologia, na modalidade presencial.

Os documentos foram analisados à luz da legislação educacional vigente, em especial a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e a Resolução CEE/PE nº 02/2016.

2.1 Da Alteração dos Documentos

A Instituição de Ensino solicitou a aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico em face à atualização da legislação educacional vigente e dos serviços educacionais por ela desenvolvidos.

2.1.1 Projeto Político-Pedagógico (PPP)

Em sua introdução, o documento reafirma o compromisso da Instituição com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme o disposto no artigo 39 da LDB, orientando-se pela integração entre educação, trabalho, ciência e tecnologia e pela formação de profissionais competentes, éticos e socialmente responsáveis.

Ressalta, ainda, sua infraestrutura adequada, o corpo docente qualificado e a equipe pedagógica comprometida com a qualidade do ensino e a promoção de uma formação voltada para a cidadania e o desenvolvimento humano.

Apresenta como visão de futuro consolidar-se como referência regional em educação profissional, reconhecida pela excelência na formação técnica e pela contribuição científica, cultural e social de seus egressos.

O PPP atualizado do Instituto de Educação Medianeiras da Paz / Escola Irmã Tereza Maria de Jesus apresenta coerência com os princípios e finalidades da educação nacional, definidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/1996, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 01/2021. O documento reafirma o compromisso institucional com a formação integral do estudante, fundamentada na pedagogia preventiva salesiana, na ética, na cidadania e na valorização da dignidade humana.

A proposta pedagógica evidencia organização curricular modular, centrada em competências, metodologias ativas e avaliação contínua, contemplando também o compromisso com a inclusão e a acessibilidade.

2.1.2 Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar do Instituto de Educação Medianeiras da Paz / Escola Irmã Teresa Maria de Jesus foi reformulado com o objetivo de atualizar sua organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente aquelas que tratam da oferta de Educação Profissional e Tecnológica.

O documento define a estrutura de gestão e funcionamento da Instituição, explicitando princípios filosóficos e pedagógicos, objetivos institucionais, diretrizes curriculares e normas relativas à matrícula, avaliação da aprendizagem, frequência, estágio supervisionado, aproveitamento de estudos e convivência escolar.

Regulamenta, ainda, as competências dos órgãos colegiados, Conselho Escolar e Conselho de Classe, bem como as atribuições da direção, coordenação pedagógica e de curso, coordenação de estágio, secretaria escolar e corpo docente, assegurando a gestão democrática e a transparência administrativa.

A nova versão mantém a coerência com o Projeto Político-Pedagógico, configurando-se como instrumento normativo-institucional compatível com a legislação educacional vigente e apto a reger as atividades do Estabelecimento de Ensino.

3 VOTO

Considerando a análise do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar da Escola Irmã Tereza Maria de Jesus, localizada na Rua José Gualter Alencar, nº 525, Centro, Araripina/PE, CEP 56.280-000, mantida pelo Instituto de Educação Medianeiras da Paz, CNPJ sob o nº 14.260.679/0003-24, credenciado por meio do Parecer CEE/PE nº 060/2019-CEB, publicado no DOE pela Portaria SEE nº 3689/2019, de 6 de junho de 2019, verifica-se que ambos os documentos demonstram conformidade com os princípios e finalidades da educação nacional, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Resolução CNE/CP nº 01/2021 e na Resolução CEE/PE nº 02/2016.

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar da Escola Irmã Tereza Maria de Jesus, com vistas à sua atualização à legislação educacional vigente.

É o voto.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2025.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente

FRANCISCO FERREIRA ROCHA – Vice-Presidente

ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE SOUZA – Relatora

JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO

IVETE CAETANO DE OLIVEIRA

NATANAEL JOSÉ DA SILVA

RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de outubro de 2025.

Natanael José da Silva
Presidente